



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANADO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, n.º 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

LEI COMPLEMENTAR N.º 044/2024

Dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – do Município de Santana do Manhuaçu.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, OBJETO E COMPETÊNCIAS DO SAAE

Art. 1º. Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Santana do Manhuaçu, entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria de direito público, sede e foro na cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, dispondendo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se serviços públicos de saneamento básico o conjunto dos serviços públicos de:

I – abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II – esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequadas dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANADO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, n.º 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

§ 1º. Não constituem serviço público:

I – as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e

II – as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

§ 2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação, os serviços de saneamento básico ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação fica facultada ao Poder Executivo Municipal autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários na sede, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o SAAE julgar conveniente, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Art. 3º. Ao SAAE compete:

I – estudar, planejar, projetar, executar obras, manter, operar e executar, diretamente, todas as atividades vinculadas à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na sede e em todas as localidades urbanizadas dos distritos do Município de Santana do Manhuaçu, inclusive aglomerados rurais, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

II – atuar como órgão técnico em compromissos firmados pelo Município de Santana do Manhuaçu com outros entes federados e com outras instituições, relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANADO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, n.º 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

III – lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;

IV – lançar, fiscalizar e arrecadar eventual contribuição de melhoria que incidir sobre os imóveis beneficiados diretamente por obras vinculadas aos serviços de saneamento básico que vier a executar diretamente ou por sua conta;

V – gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

VI – propor política tarifária visando primordialmente a criação ou manutenção das condições de sustentabilidade da prestação dos serviços;

VII – realizar concursos públicos para prover os cargos públicos efetivos;

VIII – elaborar e rever periodicamente os Planos e regulamentos dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;

IX – celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;

X – promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que tenham interfaces no campo do saneamento e meio ambiente;

XI – realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município de Santana do Manhuaçu, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;

XII – desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a informar ao usuário sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, a utilização da água tratada e o uso adequado das instalações sanitárias, divulgar seus direitos e deveres, bem como outras orientações que entender necessárias;

XIII – elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;

XIV – organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens, inclusive o cadastro técnico de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANADO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, n.º 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

infraestruturas físicas vinculadas aos serviços de sua competência, particularmente: as redes de adução e distribuição de água, as redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos e as galerias e canais de águas pluviais e seus componentes;

XV – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento básico, no âmbito de todo o Município de Santana do Manhuaçu, de acordo com o PMSB e com a legislação vigente, desde que assegurados os recursos financeiros necessários.

§ 1º. A competência do SAAE para limpeza urbana e resíduos sólidos será exercida após decreto do Poder Executivo Municipal, permanecendo a competência com este até então.

§ 2º. O decreto referido no § 1º deste artigo não desobriga à aprovação de projeto de lei para eventual transferência de servidores públicos municipais.

§ 3º. No âmbito de suas competências, o SAAE poderá:

I – contratar terceiros, no regime da Lei nº 14.133/2021, para execução de atividades de seu interesse; e

II – celebrar convênios com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, observadas as condições previstas no § 2º do art. 1º desta Lei e no § 2º do art. 10 da Lei nº 11.445/2007.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços de saneamento básico descritos no art. 1º desta Lei, para o quê fica autorizado a transferir para o SAAE os serviços ou suas atividades que estejam sendo executados por outros órgãos ou entidades da administração municipal ou por terceiros.

§ 5º. Observado o disposto no § 2º deste artigo, o SAAE deverá se organizar e se estruturar para assumir ou iniciar, de imediato, a implantação e prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e, gradativamente, para iniciar ou incorporar a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, conforme o disposto em regulamento desta Lei e observadas as proposições do PMSB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANADO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, n.º 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

Art. 4º. O SAAE terá orçamento próprio, cujas propostas de orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos integrarão o Orçamento Geral do Município de Santana do Manhuaçu.

Parágrafo único. O orçamento do SAAE observará plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe gerenciar a respectiva execução financeira e orçamentária.

Art. 5º. É facultado ao Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio do SAAE, celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária ou em gestão de serviços de saneamento básico, bem como a participar de consórcios intermunicipais ou celebrar convênios de cooperação com outros entes da Federação, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na execução de atividades vinculadas à gestão dos serviços de saneamento básico, especialmente as relacionadas ao planejamento e à prestação dos serviços.

Art. 6º. O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços públicos, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º. Mediante prévio estudo e justificativas, e por meio de instrumentos legais e administrativos apropriados, o SAAE poderá utilizar ou intercambiar serviços, recursos humanos e materiais com órgãos ou entidades prestadoras de serviços de saneamento básico de outros municípios, sem prejuízo da implementação dos respectivos programas, visando a racionalidade e eficiência na consecução de seus objetivos e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços prestados.

§ 2º. Fica o SAAE autorizado a firmar convênios de cooperação mútua, com entidades congêneres de outros municípios, inclusive consórcio público do qual o Município de Santana de Manhuaçu não participe, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 7º. Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, em consonância com o PMSB, competindo ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 8º. O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANADO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, n.º 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

Art. 9º. O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município de Santana do Manhuaçu, adotando tecnologia apropriada para as ações de saneamento rural.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SAAE

Art. 10. O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Diretoria Geral;

II – Divisão Técnica;

III – Divisão Administrativa e Financeira.

Art. 11. A Diretoria Executiva do SAAE será exercida por um Diretor Geral, nomeado pelo Prefeito(a) Municipal.

Art. 12. É facultado ao Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Art. 13. O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º. Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º. Fica a Diretoria Geral autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANADO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, n.º 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

Art. 14. O SAAE terá quadro próprio de servidores públicos municipais, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo Município de Santana do Manhuaçu.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS DO SAAE

Art. 15. O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município de Santana do Manhuaçu, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos dos serviços de saneamento básico, inclusive aqueles advindos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Parágrafo único – A transferência dos bens móveis e imóveis deverá ser procedida por meio de instrumento apropriado.

Art. 16. O SAAE contará com receitas provenientes das seguintes fontes de recursos:

I – do produto de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes diretamente da prestação ou disposição dos serviços saneamento básico, inclusive de serviços complementares, acessórios e administrativos;

II – das taxas de contribuição de melhoria incidente sobre os imóveis que vierem a ser beneficiados por obras vinculadas aos serviços de saneamento básico;

III – da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal;

IV – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação;

V – de rendimentos de aplicações financeiras e outras rendas patrimoniais, inclusive os rendimentos de aplicações do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB –, que reverterão para o próprio fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, n.º 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

VI – do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VII – de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

VIII – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

IX – Transferência especial através de convênio com o município.

§ 1º. Observadas rigorosamente as prioridades dos serviços, fica o SAAE autorizado a aplicar as suas disponibilidades, inclusive às do FMSB sob sua gestão, no mercado financeiro, em instituições públicas reconhecidas, observada a legislação vigente.

§ 2º. Mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito, inclusive antecipação de receita, mediante garantias de recebíveis vinculados às suas receitas tarifárias, visando a obtenção de recursos necessários exclusivamente para execução de obras de ampliação, reforma ou modernização dos serviços de saneamento básico, observada a legislação pertinente.

Art. 17. A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir para sua autossuficiência econômico-financeira.

Art. 18. Salvo nos casos previstos em lei e seus regulamentos, o SAAE não poderá conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos incidentes sobre os serviços prestados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos.

Art. 19. Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANADO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, n.º 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações do orçamento de 2.025 e seguintes.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (03/12/2024).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

